



## CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA.

TERMO DE CONVÊNIO nº. 003/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA.

O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 01.349.236/0001-09, estabelecido à Avenida Felipe Schmidt, 2070, Centro, neste Município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Roberto Kuerten Marcelino – CPF nº 034.788.629-90** e o Secretário Municipal de Saúde, **Sergio Fernando Domingos Arent – CPF nº 031.641.329-13**, doravante denominado de **CONVENENTE** e, de outro lado, **A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA** pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 86.737.845/0001-64, com sede na Rua Jacob Batista Uliano, nº 1370, Centro, neste ato representada por seu Presidente, **Pedro Michels Neto – CPF nº 915.763.349-53**, doravante denominada de **CONVENIADA**, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e conforme a autorização da Lei Municipal nº 3.322, de 29 de maio de 2019, mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

### CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O objeto do presente convênio é de viabilizar o repasse de recursos financeiros, destinados para o pagamento parcial do montante da folha de pagamento e encargos mensais da Instituição.

1.2. As despesas a serem custeadas com os recursos constam no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente convênio.

### CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

2.1. Na execução do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar as seguintes condições:

- a) realizar a transferência dos recursos financeiros previsto na Cláusula IV deste convênio à CONVENIADA;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações previstas neste convênio;
- c) analisar os relatórios de prestação de contas do CONVENIADA.

### CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Na execução do presente convênio, a CONVENIADA deverá utilizar o recurso exclusivamente para o custeio da folha de pagamento e encargos inerentes à ela, conforme descrito no Plano de Trabalho.



**3.2.** A CONVENIADA deverá, ainda, atender a todas as condições definidas e aprovadas pelo Plano de Trabalho, sob pena de descumprimento do presente convênio.

**3.3.** A CONVENIADA deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de execução dos recursos, sob pena de devolução.

#### **CLÁUSULA IV - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor a ser repassado para a CONVENIADA será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), feito em única parcela, em até 30 (trinta) dias após assinatura do convênio.

**4.2.** O repasse do item 4.1 condiciona-se à apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, a Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa Municipal.

**4.3.** A CONVENIADA fica obrigada a apresentar a competente prestação de contas, devendo observar as regras estabelecidas pela Instrução Normativa IN. TC nº 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

#### **CLÁUSULA V - PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O termo inicial de execução será a partir da assinatura do presente convênio, por um período de até 60 (sessenta) dias.

**5.2.** A vigência do convênio será de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, dos quais, 60 (sessenta) dias serão para a execução e 30 (trinta) dias para a respectiva prestação de contas.

#### **CLÁUSULA VI - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**6.1.** As despesas originadas pelas obrigações oriundas deste convênio correrão por conta da rubrica:

**Órgão:** 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Unidade:** 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Função Programática:** 2.065 Manutenção das Ações de Média e alta Complexidade.

**Cód. Reduzido:** 23

**Modalidade de Aplicação:** 3.3.50.00.00.00.00.00117

#### **CLÁUSULA VII - FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

**7.1.** A execução do convênio deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde.

**7.2.** O responsável pela fiscalização do convênio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio.

#### **CLÁUSULA VIII - NORMAS APLICÁVEIS**



8.1. São aplicáveis à execução deste convênio as normas constitucionais, legais, regulamentares e hierárquicas pertinentes, entre as quais se destacam a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 8.666/1993, Portaria nº 3320/2017.

#### CLÁUSULA IX - FORO LEGAL

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte para eventual discussão dos termos do presente.

E por estarem as partes de acordo com as cláusulas do presente termo de colaboração, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir em todos os seus termos.

Braço do Norte /SC, 04 de junho de 2019.

  
Roberto Kuenten Marcelino  
Prefeito Municipal

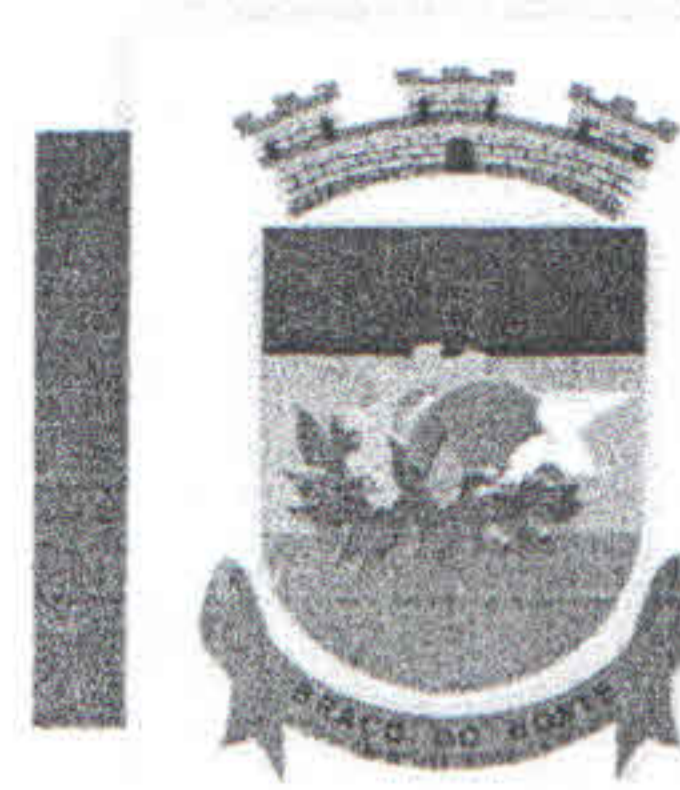
  
Fundo Municipal de Saúde  
Sérgio Fernando Domingos Arent  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

  
Presidente  
Pedro Michels Neto  
Associação Beneficente Santa Teresinha

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF 607371829-20

  
\_\_\_\_\_  
CPF



**LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº.3322.  
DE 29 DE MAIO DE 2019.**

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com a Associação Beneficente Santa Teresinha – Hospital Santa Teresinha – objetivando o repasse de recursos e dá outras providências”.*

Eu, **ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, Prefeito do Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Firmar Termo de Convênio com Associação Beneficente Santa Teresinha, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 86.437.845/0001-64, objetivando o repasse de recursos financeiros, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados para o pagamento parcial do montante da folha de pagamento durante o período de 1 (um) mês e dos encargos referentes a ela, nos termos da minuta do Termo de Convênio e do Plano de Trabalho anexos, os quais passam a ser integrantes da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes de presente lei correrão por conta do orçamento vigente, fazendo uso da dotação orçamentária nº 23/2019.

Art. 3º. A prestação de contas dos valores recebidos dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo de execução dos recursos do convênio, devendo atender a legislação vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de maio de 2019.

  
**ROBERTO KUERTEN MARCELINO**  
Prefeito de Braço do Norte

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e

Fazenda.

  
**SILVÂNIO KNISS MATES**  
Secretário de Administração e Fazenda